

/ 7

**DELIBERAÇÃO  
SOBRE  
QUEIXA DE VEREADORES DA CDU  
CONTRA O BOLETIM INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Fevereiro de 2005)

1. Adão Barata e José Manuel Abrantes, vereadores da CDU na Câmara Municipal de Loures, apresentaram queixa contra aquela Câmara por ela se ter negado a conceder-lhes «espaço próprio» nos boletins informativos que publica regularmente, com recurso a diversos suportes (imprensa e internet).
2. Os vereadores da CDU entendem que aqueles boletins «não podem ser veículos de divulgação excessiva dos pontos de vista da força política maioritária na autarquia, pelo que aqueles suportes informativos deveriam incluir nos seus conteúdos as perspectivas das restantes forças políticas com representação nos órgãos autárquicos». E, para evitar esta «divulgação excessiva», reclamaram «espaço próprio, por forma a também por estes meios lhe ser possível a veiculação das suas perspectivas próprias sobre a actividade autárquica».
3. Em abono desta reivindicação, os dois vereadores da CDU citam a Directiva da AACS, de 17 de Março de 1999, que considerou terem os boletins autárquicos que «incontornavelmente (...) respeitar nos seus conteúdos as obrigações de pluralismo que a lei, designadamente o nº 6 do artigo 38º da Constituição da República, e a alínea e) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, impõe aos órgãos de comunicação social do sector público, não podendo configurar a instrumentalização da propaganda, ou sequer dos pontos de vista únicos, da força política dominante na autarquia».
4. Solicitado no dia 17 de Outubro a pronunciar-se sobre esta queixa, o presidente da Câmara Municipal de Loures não deu qualquer resposta ao ofício que lhe dirigiu o presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Social.
5. Os vereadores da CDU queixam-se de que os boletins informativos da Câmara Municipal de Loures violam as obrigações de pluralismo constitucional e legalmente impostas aos órgãos de comunicação social do sector público – a que, há mais de cinco anos, a AACS deliberou equiparar os boletins autárquicos.
6. Mas essa equiparação, se impõe deveres, também confere direitos aos boletins autárquicos e aos seus directores – cuja liberdade e independência têm de ser respeitadas, considerando nomeadamente o que a Lei de Imprensa dispõe a este respeito.
7. Ora, na alínea a) do nº 1 do seu artº 20º, a Lei de Imprensa determina que é ao director de uma publicação periódica que compete «orientar, supervisionar e determinar o conteúdo da publicação» que dirige.
8. Este preceito seria grosseiramente violado se a AACS aprovasse, ou de algum outro modo avalizasse, o «espaço próprio» que os vereadores da CDU pretendem ter no boletim da Câmara Municipal de Loures. Com efeito, uma

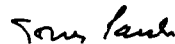
coisa é recomendar aos boletins autárquicos o respeito pelo rigor, a isenção e o pluralismo, outra, muito diferente e inteiramente inaceitável, é intrometer-se na área da exclusiva competência da sua direcção.

9. A Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode, não deve e não quer determinar o conteúdo de nenhuma publicação. Por isso, compreendendo embora as preocupações dos vereadores da CDU quanto à isenção, o rigor e o pluralismo do Boletim da Câmara de Loures, não pode dar provimento à sua pretensão e, em conformidade, delibera arquivar o presente processo.

***Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Fevereiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro